



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SÃO BENTO**

RECOMENDAÇÃO Nº: 006/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi do artigo 129, II, da Constituição Federal, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SAR-CoV - 2, que vem se espalhando por diversos países, inclusive no Brasil, já havendo número considerável de casos;

CONSIDERANDO que geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, mas que alguns

coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;

CONSIDERANDO que a transmissão em humanos ocorre de pessoa a pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta nº 1/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração emitida pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson Oliveira, no dia 13/03/2020, durante coletiva de imprensa, recomendando o cancelamento ou adiamento de eventos em locais fechados com mais de 100 (cem) pessoas, além da adoção de medidas de higienização dos espaços destinados a circulação do público e disponibilização de álcool gel na concentração de 70%, dentre outras ações que reduzam o risco de contágio do coronavírus (disponível no site do Ministério da Saúde em www.youtube.com/channel/8Mk03KEkVEY);

CONSIDERANDO as condutas de distanciamento social recomendadas através da NOTA TÉCNICA DIVEP/SESAB – Coronavírus (COVID -19) Nº03 de 12/03/2020, todas dirigidas às mudanças comportamentais que contribuam para dificultar a transmissão do SARSCoV- 2 e conseqüentemente redução da expansão da COVID-19, sendo sugerido o afastamento de locais com aglomerações de pessoas, fator reconhecidamente de risco para a transmissão de viroses;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19); bem como a necessidade precípua de retomada das atividades econômicas;

RECOMENDA este Órgão Ministerial ao **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO e PAULISTA**, através de sua Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde que:

1 – Adote a vigência do plano decidido em reunião, por videoconferência, promovida nesta última terça-feira, 31/03, na sede do Ministério Público de São Bento, através deste Promotor que subscreve, bem como o representante do prefeito Jarques Lúcio, Comandante da Polícia Militar, Vigilância Sanitária, Direção do Hospital Local, Secretaria de Saúde.

2 – Adote uma cartilha, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Administrativo: Com a liberação das atividades condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme indicações do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Município.

3 – Que a Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância à Saúde e à Gevisa, além do Procon local, integram o núcleo de fiscalização desta nova fase. Assim como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, OAB, Secretaria de Meio Ambiente, Procuradoria Municipal, também participam da força-tarefa.

4 - Com base em decreto municipal que entrou em vigor no dia 21 de março, já estão em atividade, entre outros, as empresas dos setores considerados essenciais, a exemplo de farmácias e supermercados, postos de combustíveis e outros.

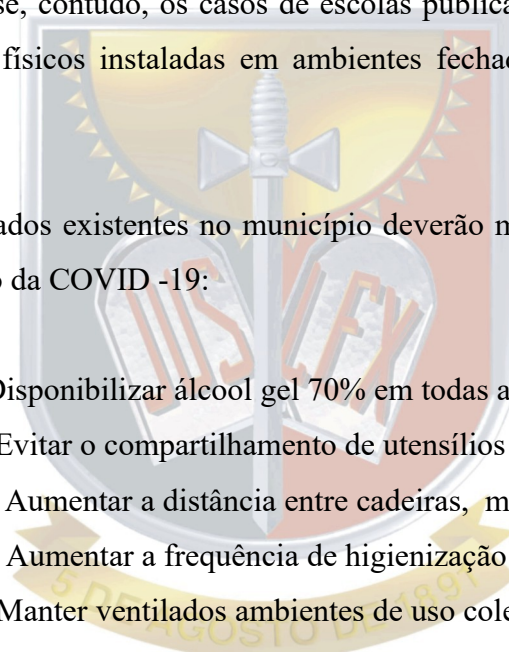
5 – Flexibilizar a partir do dia 13 de abril de 2020, ainda, o funcionamento das lojas de materiais de construção e oficinas mecânicas e de peças, barbearia, salão de beleza (Com horário pré-agendado), lojas de confecção, depósito de fio e teares (Com as medidas de precaução de higiene, evitando aglomeração, com número reduzido de funcionários,

mantendo a distância mínima de 01 metro por pessoa, utilização de EPI). No caso dos referidos comércios mencionados, o atendimento ao público no horários das 8h às 14h.

6 - Conforme o plano estratégico, a previsão é que, a partir de 13 de abril, das 08h às 14h, aconteça a abertura, gradativa e sob condições, do comércio e setor de serviços. Porém, a exceção ainda são: Shopping das redes, galerias comerciais, escolas públicas e particulares, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, além de templos religiosos, feira livre, casas de eventos, bares, restaurantes, áreas de lazer, mercado público, aglomeração de qualquer natureza.

7 - Permanecem em análise, contudo, os casos de escolas públicas e particulares, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, atividades religiosas e eventos, de modo geral.

8. Todos os comércios citados existentes no município deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID -19:

- 
- I – Disponibilizar álcool gel 70% em todas as entradas do comércio;
 - II – Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
 - III – Aumentar a distância entre cadeiras, mesas e filas;
 - IV – Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
 - V – Manter ventilados ambientes de uso coletivo;
 - VI – Orientar todos os funcionários quanto à necessidade de uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, independentemente da função que exercerem;
 - VII – Caso os comércios possuem implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.) estes deverão ser de uso exclusivo de casa usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
 - VIII – Higienizar frequentemente as mãos.

9. As medidas previstas nesta Recomendação poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

10. Esta Recomendação deverá ser publicada e amplamente divulgada por todos os meios de comunicação.

São Bento/PB, 01 de abril de 2020.



OSVALDO LOPES BARBOSA
-Promotor de Justiça-
(Curador dos Direitos Difusos e Coletivos)

